

DECRETO Nº 039/2025

ARAGOMINAS-TO, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

PUBLICADO

DATA: 10/11/25

“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aragominas, o procedimento de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas, e com suporte no Decreto Municipal nº: 005/2022, Lei Federal nº: 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

CONSIDERANDO a competência regulamentar especialmente quanto a forma de aquisição e contratação no órgão, estabelecida no art. 19 e art. da Nova Lei de Licitações e Contratos e Decreto Municipal nº: 005/2022 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo de Aragominas;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), o Guia Nacional de Compras Públicas, e as Boas Práticas de Governança Aplicáveis às Contratações Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de transparência, eficiência e economicidade em município de pequeno porte;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aragominas, o procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Dispensa Eletrônica como meio preferencial para contratações diretas por dispensa de licitação, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§1º Poderá ser utilizada a plataforma Compras.gov.br, ou outro sistema eletrônico previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos requisitos de transparência, segurança, rastreabilidade, publicidade no PNCP e integridade das informações.

§2º O sistema adotado deverá garantir integração automática com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

Art. 3º A dispensa eletrônica observará, obrigatoriamente:

- I – Os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, competitividade e economicidade;
- II – As orientações do TCU quanto ao uso estratégico da negociação, à gestão de riscos, à pesquisa de preços e à motivação administrativa;
- III – o Guia Nacional de Compras Públicas, especialmente quanto à formatação de termos de referência, planejamento da contratação e padronização documental;
- IV – A simplificação procedimental e a proporcionalidade, considerando-se tratar de município de pequeno porte.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º O procedimento de dispensa eletrônica será conduzido por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, formalmente designados, conforme Decreto Municipal nº 005/2022.

§1º A Assessoria Jurídica e o Controle Interno atuarão em suas competências legais, conferindo regularidade e segurança ao procedimento.

§2º A autoridade requisitante é responsável pela formalização da demanda, motivação da necessidade e adequação orçamentária.

CAPÍTULO IV

ETAPAS ESSENCIAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O processo de dispensa eletrônica conterá, no mínimo:

- I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II – Estudo Técnico Preliminar (quando necessário);
- III – Análise de Riscos, observada proporcionalidade conforme porte do município;
- IV – Termo de Referência ou Projeto Básico;
- V – Estimativa de preços em conformidade com as diretrizes do TCU e do Guia Nacional;
- VI – Demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII – Autorização de instauração e designação do agente de contratação;
- VIII – Divulgação obrigatória do aviso no PNCP;
- IX – Registro eletrônico de propostas, disputa (quando houver), negociação e julgamento;
- X – Parecer jurídico, quando exigido;
- XI – Habilitação do fornecedor vencedor;
- XII – Adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Parágrafo único. A instrução poderá ser integralmente digital, com validade jurídica dos documentos eletrônicos.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 6º O procedimento eletrônico assegurará:

- I – Envio eletrônico de propostas e documentos;
- II – Possibilidade de disputa aberta ou por envio de propostas, conforme a natureza da contratação;
- III – Negociação automática ou direta pelo chat da plataforma adotada;
- IV – Registro de todos os atos no sistema, garantindo trilha de auditoria;
- V – Identificação sigilosa dos fornecedores durante a disputa;
- VI – Observância das regras da Lei Complementar nº 123/2006 sobre tratamento favorecido a ME/EPP.

Art. 7º Os prazos mínimos e condições de disputa seguirão as regras previstas no processo administrativo de dispensa e das plataformas utilizadas e as diretrizes legais, vedada a redução que comprometa a competitividade.

CAPÍTULO VI

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Todos os avisos, resultados, ata da disputa, negociações e documentos essenciais serão publicados automaticamente no PNCP, integrando o processo de contratação.

§1º Caberá ao setor responsável verificar e certificar a publicação.

§2º Os documentos serão disponibilizados em formato digital acessível.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 9º Os agentes públicos que utilizarem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por:

- I – Uso indevido de senhas;
- II – Fraude, manipulação ou violação de integridade do sistema;
- III – Realização de contratações sem motivação adequada ou em desacordo com este Decreto.

Art. 10. O fornecedor é responsável por acompanhar o procedimento eletrônico e pelas propostas enviadas.

CAPÍTULO VIII

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 11. A Secretaria de Administração, o Controle Interno e o Setor de Compras poderão expedir Instruções Normativas ou Manuais Internos para detalhar:

- I – Fluxos operacionais;
- II – Cadastros;
- III – Prazos internos;
- IV – Procedimentos do sistema eletrônico utilizado;
- V – Modelos padronizados de documentos.

§1º Os manuais não substituirão as regras legais e regulamentares, mas as complementarão.

§2º Atualizações operacionais poderão ser feitas sem necessidade de alteração deste Decreto.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Naquilo que não for disciplinado neste Decreto, aplicar-se-á:

I – A Lei Federal nº 14.133/2021;

II – O Decreto Municipal nº 005/2022;

III – A IN SEGES/ME nº 67/2021, no que couber;

IV – Boas práticas recomendadas pelo TCU e pelo Guia Nacional de Compras Públicas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal**